

DECISÕES

DECISÃO DO CONSELHO de 14 de Dezembro de 2010 que altera o seu Regulamento Interno (2010/795/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o n.º 3 do artigo 240.º,

Tendo em conta o n.º 2 do artigo 2.º do anexo III do Regulamento Interno do Conselho ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O quarto parágrafo do n.º 3 do artigo 3.º do Protocolo (n.º 36) relativo às disposições transitórias anexo aos Tratados prevê que, até 31 de Outubro de 2014, sempre que o Conselho adoptar um acto por maioria qualificada, e se um membro do Conselho o solicitar, se procederá à verificação se os Estados-Membros que constituem essa maioria qualificada representam, no mínimo, 62 % da população total da União, calculada de acordo com os dados relativos à população constantes do artigo 1.º do anexo III do Regulamento Interno do Conselho (a seguir designado por «Regulamento Interno»).
- (2) O n.º 2 do artigo 2.º do anexo III do Regulamento Interno prevê que, com efeitos a contar de 1 de Janeiro de cada ano, o Conselho adapta, de acordo com os dados disponíveis no Serviço de Estatística da União Europeia em 30 de Setembro do ano anterior, os números constantes do artigo 1.º do referido anexo.
- (3) O Regulamento Interno deverá, pois, ser alterado em conformidade para o ano de 2011,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º do anexo III do Regulamento Interno passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Para efeitos da aplicação do n.º 5 do artigo 16.º do TUE e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Protocolo (n.º 36) relativo às disposições transitórias, a população total de cada Estado-Membro, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2011 e 31 de Dezembro de 2011, é a seguinte:

Estado-Membro	População (x 1 000)
Alemanha	81 802,3
França	64 714,1
Reino Unido	62 008,0
Itália	60 340,3
Espanha	45 989,0
Polónia	38 167,3
Roménia	21 462,2
Países Baixos	16 575,0
Grécia	11 305,1
Bélgica	10 827,0
Portugal	10 637,7
República Checa	10 506,8
Hungria	10 014,3
Suécia	9 340,7
Áustria	8 375,3
Bulgária	7 563,7
Dinamarca	5 534,7
Eslováquia	5 424,9
Finlândia	5 351,4
Irlanda	4 467,9
Lituânia	3 329,0
Letónia	2 248,4
Eslovénia	2 047,0
Estónia	1 340,1
Chipre	803,1
Luxemburgo	502,1
Malta	413,0
Total	501 090,4
limiar (62 %)	310 676,1».

⁽¹⁾ Decisão 2009/937/UE do Conselho, de 1 de Dezembro de 2009, que adopta o seu Regulamento Interno (JO L 325 de 11.12.2009, p. 35).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.
É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Feito em Bruxelas, em 14 de Dezembro de 2010.

Pelo Conselho

O Presidente

S. VANACKERE
